



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024**

Sabáudia-PR., 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências."

A proposta se mostra adequada a regulamentação do uso e a correta destinação do produto de resíduos das propriedades do Município, que atualmente não é contemplado por uma rede de esgotamento, considerando que há projetos e tratativas neste sentido para início da mesma.

Outrossim, a fixação do preço público a ser apurado, decorre da necessidade da Administração Municipal ajustar as despesas concernentes a necessidade de pessoal, de transporte até a Estação de Tratamento de Esgoto mais próxima, a taxa de descarte, uso e fruição do veículo, levando-se inclusive em conta as despesas usuais de manutenção, portanto a projeção deste quantitativo será realizado através de regulamento estabelecido pelo Executivo.

Assim, tal investimento só pode ser realizado mediante a contribuição de vossa aprovação para que o Município utilize o bem adquirido do Governo do Estado, para fins de utilização ao bem da população, nos moldes e critérios da presente Lei.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **PROJETO DE LEI Nº 048/2024**

**“Súmula:** Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.

**Art. 3º.** Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o Município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Sabáudia, mediante recolhimento da tarifa estabelecida pelo Executivo.

**Art. 4º.** O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Departamento de Tributação e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço, limitado para cada coleta e tarifa recolhida a capacidade do veículo que é de 6.000L (seis mil litros) por serviço realizado.



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº048/2024**

### I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 048/2024, de autoria do Poder Executivo, “Institu o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo se refere “a proposta se mostra adequada a regulamentação do uso e a correta destinação do produto de resíduos das propriedades do Município, que atualmente não é contemplado por rede de esgotamento, considerando que há projetos e tratativas neste sentido para início da mesma”.

### II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 9º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Necessário aduzir assim que o saneamento básico é um direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de serviço público essencial.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

### III - É O PARECER.

O Projeto de Lei trata de um programa alternativo de saneamento, que é definido pela Lei Federal 14.026/2020 como ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública.

É fundamental observar o Art. 3º -B da Lei Federal, que define quais são os serviços públicos de esgotamento sanitário.

“ Art. 3º-B Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.”

Portanto, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 048/2024, **OPINO pelo prosseguimento do projeto**. Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 27 de Novembro de 2024.

  
**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 048/2024 -** Institui o Programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia.  
**Autoria:** Moises Soares Ribeiro – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º -** O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de novembro de 2024

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	J9) 111 2024	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 047/2024** - Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; altera o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e o Conselho Tutelar, e ainda, revoga a Lei Municipal nº 339/2015  
**Autoria:** Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 048/2024** - Institui o Programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia.  
**Autoria:** Moises Soares Ribeiro – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

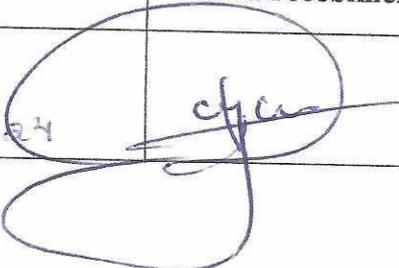
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de novembro de 2024.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		19/11/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 22/11/2024 (sexta-feira) às 16:00 horas na secretária da Câmara, para tratar dos projeto de lei nº 47 e 048/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

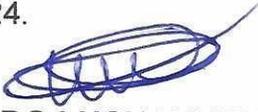
## **ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Reuniu-se a presente comissão no dia 25 de novembro de 2024, as 16:00 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 048/2024, em tramitação nesta Casa de Leis "Súmula: Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências."

Tal assunto de interesse dessa comissão, após discussões e entendimentos sobre o Projeto, fica deliberado favoravelmente por unanimidade o PL nº 048/2024, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, a 25 dia do mês de novembro do ano de 2024.

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
PRESIDENTE**

  
**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
SECRETÁRIO**

  
**ALESSANDRA VALÉRIO  
RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

- **Lei nº 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos. Além disso, determina as responsabilidades dos geradores e do poder público, e os instrumentos econômicos aplicáveis.

- **A NBR 17076:2024** norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que trata de sistemas de tratamento de esgoto sanitário.

A Prefeitura Municipal, através do Setor de Convênio e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo estão trabalhando junto a SANEPAR para adequação do Convênio no que diz respeito ao descarte dos dejetos recolhidos das fossas sépticas, o qual solicitou da Prefeitura a documentação do veículo, a licença Ambiental e o rastreamento de frotas, o processo está em andamento.

Após observar a necessidade do Projeto de Lei nº 048, que irá contribuir com a vida dos munícipes e observar sua legalidade, a Comissão de Justiça e Redação delibera favoravelmente pelo mesmo e o encaminha para o plenário para aprovação pelos nobres Edis.

**Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de novembro de 2024**

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

**Leila Regina Favezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 048/2024

**SÚMULA** : “Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 063/2024**

De acordo com a Constituição Federal e em seu artigo 30, inciso I, salienta que compete aos **Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**. Bem como o Artigo 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, diz que **“Compete privativamente ao Prefeito: (...) XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

O Projeto de Lei nº 048/2024, enviado a esta Casa de Lei pelo Executivo, tem como finalidade instituir o programa de limpeza de fossas sépticas ou similares no Município, uma vez que já se tem o caminhão auto fossa para esta finalidade. Como não se tem sistema de rede de esgotos, faz-se necessário adequar, por meio de Lei, o processo do uso deste equipamento, ofertando serviços que possam contemplar a população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

O Projeto traz em seus artigos, parágrafos e alíneas o processo de como se dará o uso do caminhão auto fossa, priorizando os órgãos municipais como escolas. Também indica que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo é responsável, juntamente com a Tributação pelo recebimento das tarifas e liberação de uso do mesmo.

O uso deste caminhão limpa fossa é de grande importância, pois muitas vezes pode haver transbordo, causando inúmeros problemas, assim colabora com o meio ambiente, com a saúde dos munícipes, evitando contaminações e enfermidades.

Não há informações sobre uma lei federal específica para o uso de caminhão limpa fossa, mas existem algumas leis e normas que regulamentam o tema como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 048/2024

Súmula: "Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências."

### PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2024

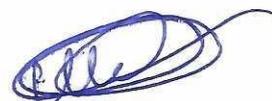
O presente Projeto justificado pela necessidade da regulamentação do uso e a correta destinação do produto de dejetos das propriedades do Município, que atualmente não é contemplado por rede de esgoto, considerando que há previsões para início das obra de instalação da rede de esgoto municipal.

Neste Projeto, a fixação do preço público a ser apurado, decorre da necessidade da Administração Municipal ajustar as despesas concernentes a necessidade de pessoal, de transporte até a Estação de Tratamento de Esgoto mais próxima, a taxa de descarte, uso e fruição do veículo, levando-se inclusive em conta as despesas usuais de manutenção, portanto a projeção deste quantitativo será realizado através de regulamento estabelecido pelo Executivo. Assim, tal investimento será realizado após aprovação para que o Município utilize o bem adquirido do Governo do Estado, para fins de utilização a favor da população, nos moldes e critérios da presente Lei.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 048/2024.

Sala de Sessões, a 25 dias do mês de novembro do ano de 2024.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
PRESIDENTE

  
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA  
SECRETÁRIO

  
ALESSANDRA VALÉRIO  
RELATORA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 048/2024

**SÚMULA** : “Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 041/2024**

O Projeto de Lei 048, enviado pelo Poder Executivo, busca legalizar o uso do caminhão auto fossa para colaborar com melhorias para com a vida dos munícipes.

É um projeto que demanda custos, portanto deve ser analisado por esta Comissão. Como não se tem rede de esgotos no Município, é preciso dar sustentação para que se possa ter alternativas quando do transbordo de fossas sépticas e similares.

Como o Município já possui caminhão próprio para isso, o Projeto visa instituir o programa de limpeza de fossas que será feito pela Prefeitura, por meio de servidor público, e outros maquinários necessários. Para isso será recolhido taxa estabelecida pelo Executivo por meio de Decreto. Descreve os passos de como o cidadão deverá proceder para que o trabalho se realize junto ao Departamento de Tributação, por meio de requerimento, seguindo cronograma de trabalho, sendo recolhida a capacidade de 6000 (seis mil) litros por serviço realizado., com prazo de trinta dias para a realização do serviço.

O recebimento do serviço e liberação dar-se-á pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo e Departamento de Tributação, que observará a questão da tarifa social com desconto de 50% para famílias do CADÚNICO (cadastro único do governo federal), obedecendo às normas do artigo sexto do Projeto de Lei, com consultoria a Secretaria de Assistência Social, se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

O Programa é para unidades de consumo residencial e comercial que deverão seguir as normas estabelecidas em Lei.

Por observar que o Projeto de lei visa dar suporte para toda a população, oportunizando atendimento aos mais necessitados com desconto de 50% e disponibilizando atendimento de forma que o Poder Público não fique prejudicado perante aos atendimentos, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo mesmo e o encaminha para aprovação pelos nobres Edis.

**Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2024**

**Israel Aparecido Jesus**  
**Presidente**

**Luís Donizete de Melo**  
**Secretário**

**Leila Regina Pavezzi**  
**Relatora**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 866/2024**

**“Súmula:** Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos provenientes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.

**Art. 3º.** Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o Município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Sabáudia, mediante recolhimento da tarifa estabelecida pelo Executivo.

**Art. 4º.** O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Departamento de Tributação e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço, limitado para cada coleta e tarifa recolhida a capacidade do veículo que é de 6.000L (seis mil litros) por serviço realizado.



**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

**Parágrafo Segundo.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo juntamente com o Departamento Tributário ficará responsável pelo recebimento da comprovação de pagamento e liberação do pedido de limpeza de fossa na modalidade social.

**Parágrafo Terceiro.** Os Órgãos Municipais terão prioridade no serviço de limpeza de fossas sépticas e simulares.

**Art. 5º.** A tarifa a ser estabelecida por Ato do Poder Executivo observará os custos operacionais e de destinação dos resíduos sólidos para seu efetivo tratamento, ocasião em que, deverá guardar respeito a todas as normas sanitárias e ambientais de destinação de dejetos sanitários.

**Art. 6º.** Farão jus a tarifa social, com desconto de 50% (cinquenta por cento), aquelas famílias em núcleo exclusivamente residencial que comprove os seguintes requisitos:

I – Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) e ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda (Bolsa Família ou Similar), apresentando folha de resumo atualizado nos últimos 3 (três) meses.

II – Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

III – Aqueles que aderirem a tarifa social, ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social para programas de vulnerabilidade, apresentando ao requerimento:

- a) Cópia de documentos pessoais;
- b) Certidão de Casamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

c) Comprovante de Residência;

d) Comprovante de Rendimentos;

e) Comprovar a posse ou propriedade do imóvel onde reside, sendo vedado execução em local diverso daquele informado no requerimento, e que resida a família solicitante.

**Parágrafo único.** Os requisitos acima poderão ser substituídos ou complementados por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Sabáudia.

**Art. 7º.** O Programa Limpa Fossa, é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices de IPCA.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

**Art. 10.** O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

**Parágrafo Primeiro.** Na data do cumprimento do serviço em horário comercial, os profissionais comunicarão o contribuinte da realização do serviço previamente, e em não sendo possível a sua realização por falta de acesso, será comunicado ao mesmo mediante correspondência local, para fins de indicar os procedimentos cabíveis, admitido um único reagendamento do serviço, que deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio e Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Parágrafo Segundo.** Os responsáveis pela coleta dos resíduos deverão obter do morador total acesso ao local da coleta, sob pena de perdimento do valor pago por impossibilidade de execução por culpa exclusiva do contribuinte.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2544 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 04 – 12 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 866/2024

**“Súmula:** Institui o programa de limpeza de fossas sépticas e similares no âmbito do Município de Sabáudia e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos provenientes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares de regiões que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio municipal.

**Art. 3º.** Para a realização do programa instituído no artigo 1º desta Lei, o Município fica autorizado a se valer de maquinários, ferramentas e de servidores da municipalidade para atender a todos os pedidos de limpeza de fossas no Município de Sabáudia, mediante recolhimento da tarifa estabelecida pelo Executivo.

**Art. 4º.** O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Departamento de Tributação e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço, limitado para cada coleta e tarifa recolhida a capacidade do veículo que é de 6.000L (seis mil litros) por serviço realizado.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2544 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 04 – 12 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Parágrafo Primeiro.** A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

**Parágrafo Segundo.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Comércio e Turismo juntamente com o Departamento Tributário ficará responsável pelo recebimento da comprovação de pagamento e liberação do pedido de limpeza de fossa na modalidade social.

**Parágrafo Terceiro.** Os Órgãos Municipais terão prioridade no serviço de limpeza de fossas sépticas e simulares.

**Art. 5º.** A tarifa a ser estabelecida por Ato do Poder Executivo observará os custos operacionais e de destinação dos resíduos sólidos para seu efetivo tratamento, ocasião em que, deverá guardar respeito a todas as normas sanitárias e ambientais de destinação de dejetos sanitários.

**Art. 6º.** Farão jus a tarifa social, com desconto de 50% (cinquenta por cento), aquelas famílias em núcleo exclusivamente residencial que comprove os seguintes requisitos:

I – Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) e ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda (Bolsa Família ou Similar), apresentando folha de resumo atualizado nos últimos 3 (três) meses.

II – Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

III – Aqueles que aderirem a tarifa social, ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social para programas de vulnerabilidade, apresentando ao requerimento:

- a) Cópia de documentos pessoais;
- b) Certidão de Casamento;

\*Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13\*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2544 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 04 – 12 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



c) Comprovante de Residência;

d) Comprovante de Rendimentos;

e) Comprovar a posse ou propriedade do imóvel onde reside, sendo vedado execução em local diverso daquele informado no requerimento, e que resida a família solicitante.

**Parágrafo único.** Os requisitos acima poderão ser substituídos ou complementados por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Sabáudia.

**Art. 7º.** O Programa Limpa Fossa, é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices de IPCA.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

**Art. 10.** O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

**Parágrafo Primeiro.** Na data do cumprimento do serviço em horário comercial, os profissionais comunicarão o contribuinte da realização do serviço previamente, e em não sendo possível a sua realização por falta de acesso, será comunicado ao mesmo mediante correspondência local, para fins de indicar os procedimentos cabíveis, admitido um único reagendamento do serviço, que deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio e Turismo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2544 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 04 – 12 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Parágrafo Segundo.** Os responsáveis pela coleta dos resíduos deverão obter do morador total acesso ao local da coleta, sob pena de perdimento do valor pago por impossibilidade de execução por culpa exclusiva do contribuinte.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito